

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e psicologia, na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Sistema Municipal de Educação de Sorocaba, passará a dispor de serviços de psicologia e serviço social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica do Município de Sorocaba e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba 50 cargos de Psicólogo – Educação e 50 cargos de Assistente Social – Educação com lotação na secretaria de Educação.

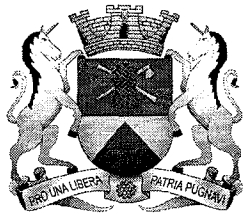
Parágrafo único Esse número de profissionais será revisto pela Administração Pública periodicamente tendo em vista o número de alunos matriculados na rede de educação.

Art. 3º Os quadros seguirão o disposto na Lei municipal n° 8.119/2007 Quadro do Magistério será constituído das classes de docente e de suporte pedagógico, conforme o Anexo I.

Art. 4º O assistente social e o psicólogo, em conjunto com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 07/03/2023 14:40 245559 1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais e comunidades tradicionais;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

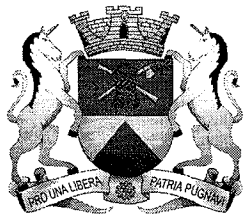
XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 07/09/2023 14:40 245569 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A súmula de atribuições dos cargos contarão do anexo I desta Lei.

Art. 6º Os vencimentos, classe salarial e jornada de trabalho dos cargos contarão do anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas relacionadas à criação dos cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas através dos recursos do FUNDEB.

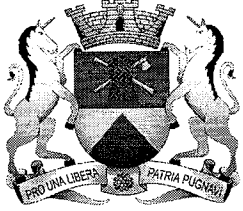
Parágrafo único – O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – Fundeb, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de agosto de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 07/AGO/2023 14:40 245529 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Assistente social – Educação

Súmula de atribuições:

- contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola, com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- atuar, junto às famílias, no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- participar de ações que promovam a acessibilidade;
- fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social, para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

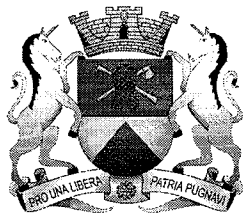
ESTADO DE SÃO PAULO

- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; e
- contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- observar das leis, regulamentações, instrumentais teóricos metodológicos do Serviço Social.

Psicólogo – Educação

Súmula de atribuições:

- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- promover ações de acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- propor ações, juntamente com professores, especialistas, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.
- observar das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da psicologia.

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	JORNADA	GRUPO	SALÁRIO BASE	REQUISITO
Assistent e social – Educação	50	Efetivo	30H	MG 21	6.451,76	Curso superior em Assistência Social e inscrição no órgão de classe
Psicólogo – Educação	50	Efetivo	30H	MG21	6.451,76	Curso superior em psicologia e inscrição no órgão de classe e especialização na área de psicologia escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito avaliar o cumprimento integral da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que garante a presença e o trabalho de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, esta vereadora promoveu, no dia 05 de maio de 2023 uma Audiência Pública para debater as ações da prefeitura de Sorocaba em torno da lei:

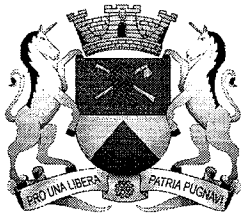
Além de Fernanda Garcia, que conduziu os trabalhos, compuseram a mesa principal da audiência a vereadora Iara Bernardi (PT); a professora e psicóloga Ione Xavier, presidente da comissão de direitos do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e conselheira do Conselho Municipal da Pessoa com Mobilidade Reduzida de Sorocaba; e a assistente social e mestre Nicole Araújo, ex-presidente do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo e integrante do Comitê estadual pela Implantação da Lei nº 13.935/2019.

“Foram cerca de 20 anos para que essa lei se materializasse e fosse aprovada”, lembrou Fernanda Garcia, contando sobre o trabalho desenvolvido para embasar a lei. A vereadora fez uma breve apresentação do texto da lei e destacou a importância da legislação que já deveria ter sido implementada. Ela também pontuou que o serviço deve ser custeado com verbas do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), sem custos para a prefeitura, e trouxe a necessidade dos profissionais por conta dos recentes casos de violência nas escolas.

Iara Bernardi disse que a tarefa atual é pressionar o poder público para colocar a lei em prática. Ela contou sobre o trabalho para assistência às crianças especiais, desde o projeto para criação de classes específicas, que foi desmontado com o tempo. “Temos de onde tirar dinheiro para contratar os profissionais, a nossa meta é ter propostas para pressionar a prefeitura para que cumpra a lei federal de extrema necessidade para nossas crianças e professores”, disse.

Ione fez uma analogia com o automobilismo, dizendo que foram feitos cerca de 50 “pit stops” durante os 20 anos para formulação do conteúdo da lei. “A gente precisa contemplar a lei, fazer com que ela exista em todos os municípios do país, pois é uma luta conjunta”, ressaltou, destacando a unidade das entidades de psicologia e assistência social. “A gente só está pedindo respeito pela conquista da sociedade brasileira, por essa lei que não reconhecida pelos gestores. Dos mais de cinco mil municípios, só 85 implementaram a lei, uma vergonha para o Brasil”, afirmou. Ela enalteceu a função da escola, principalmente durante a pandemia, e o crescente de adoecimento emocional entre estudantes, funcionários e familiares, num total de 20%, além de destacar a importância da psicologia na sociedade. A psicóloga também disse que foi elaborada uma minuta de regulamentação para ser enviada ao Executivo para cumprimento da lei no município.

Nicole Araújo reafirmou que a lei é uma conquista grandiosa de toda a comunidade escolar e sociedade. “De todos que compreendem a real importância da educação”, completou. “O projeto de educação que defendemos, é o que busca emancipação humana”, disse. A assistente social apresentou ainda um documento produzido em parceria com diversas entidades de psicologia e assistência social que apresenta orientações para gestores e profissionais atuarem com a política de educação. Ela citou alguns exemplos de resultados obtidos dentro das escolas com a aplicação da lei, como aumento do relacionamento entre alunos e familiares e a permanência de estudantes nas escolas. A profissional lamentou o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atraso da implementação da lei em Sorocaba e destacou as consequências ainda imprevisíveis da pandemia na área educacional.

Na sequência, a psicóloga Elaine Machado falou da experiência de atuar na rede municipal de educação em Porto Feliz, no ensino fundamental, onde o profissional não faz terapia, mas acompanha aprendizagem e cria estratégias para educação dos alunos, envolvendo professores e familiares. Da mesma forma, a psicóloga Tifani Domingues, que atua na educação infantil da mesma cidade, compartilhou a rotina de trabalho. Outros participantes também dividiram opiniões e formularam questões, e pediram o apoio do Executivo para a execução da lei.¹

Esse tema também tem sido amplamente debatido em âmbito federal como foi o caso da audiência que ocorreu dia 29 de maio de 2023 na Câmara Federal².

Nesse sentido, outros municípios já aprovaram leis visando dar cumprimento à Lei Federal como é o caso de Joenville/SC³, Limeira/SP⁴, São Francisco da Glória/MG⁵, Cedral/SP⁶, Santa Bárbara/SP⁷, Barra do Turvo/SP⁸. Ainda nesse sentido, Campinas noticiou a contratação pela secretaria de educação de 50 psicólogos e 50 assistentes sociais⁹.

Quanto a classe salarial escolhida, teve-se por base o grupo hoje do cargo de Orientador pedagógico e sua tabela salarial.

Diante disso, esta proposta de projeto de Lei foi construída em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, abarcando todos os pontos necessários para cumprimento da Lei Federal na cidade de Sorocaba e garantia às crianças da rede de educação de um atendimento multiprofissional qualificado.

S/S., 01 de agosto de 2023.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

1

<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=647e3b13b474458a586405ef&keywords=assistentes%20sociais>

² <https://www.youtube.com/watch?v=XEyJ9ACE-pA>

³ <https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/projeto-de-lei-ordinaria-no-98-2022-114998/termo:profissionais%20da%20C3%A1rea%20de%20servi%C3%A7o%20social%20e%20psicologia>

⁴ <http://consulta.limeira.sp.leg.br/arquivo?Id=357391>

⁵ https://www.saofranciscodogloria.mg.leg.br/arquivos/legislacao/010_2022_projeto_de_lei_010_2022_-_psicologo_e_assistente_social_educacao.pdf

⁶ https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_20_0_1_17022023164855.pdf

⁷ <https://santabarbara.siscam.com.br/arquivo?Id=203980>

⁸ <https://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/10/PL-40-Psicologo-e-Assistente-Social.pdf>

⁹ <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/48030>